



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
URUAÇU/GO.**

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
URUAÇU-GO.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato de 2018 - 2020 no município de Uruaçu-GO, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº453/2012 – Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 1.823/2014 e do Regimento Interno do CMS.

**CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA**

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerramento com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá cinco (05) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá de imediato;
- IV. A eleição será realizada antes da reunião ordinária de janeiro de 2018;
- V. A homologação dos resultados da eleição será realizada dois (02) dias antes da posse dos integrantes do CMS;
- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá na Reunião Ordinária do mês de janeiro de 2018.



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
URUAÇU/GO.**

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

**CAPÍTULO III
DO EDITAL**

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativos de vagas por seguimento;
- II. Conceituação de cada seguimento;
- III. Critérios para a realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do Processo Eleitoral;

Parágrafo Único: O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Das Inscrições e Habilitações**

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviço de saúde vinculados ao SUS no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizados na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Predo Ludovico s/nº Setor Central, próximo a Igreja Católica Catedral, na cidade de Uruaçu, estado de Goiás.



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE URUAÇU/GO.

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

§ 1º O período para a realização das inscrições a que se refere o caput será de 11 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela comissão eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence à instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até dois (2) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2018 – 2020.

§ 4º Serão habilitados a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2018 – 2020 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II

Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Instituições e entidades:
 - a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em cartório;
 - b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
 - c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE URUAÇU/GO.

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do Delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de Identidade do Delegado e suplente.

II. Movimentos Sociais

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documentos de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
- e) Cópia da cédula de Identidade do delegado e suplente.

Seção III

Da Eleição

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2018 - 2020 serão realizadas em Uruaçu-GO, no dia 24/01/2018, das 14:00 às 16:30 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerão seis (06) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representa-las no exercício do mandato 2018 – 2020 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão três (03) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representa-las no exercício do mandato 2018 – 2020 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviço elegerão três (03) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representa-las no exercício do mandato 2018 – 2020 no CMS;



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE URUAÇU/GO.

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 14:00 às 16:30 horas, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 14:00 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 14:30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 16:30 horas.

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientações da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;

§ 9º A votação será realizada por segmento, cada representante das entidades a serem votadas terá 3 minutos para justificarem a importância de sua representação no CMS;

§ 10º A entidade terá direito a dois votos dentre as entidades do seu segmento;

§ 11º Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

§ 12º Terminada a votação, a coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária devidamente assinada, para à presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 13º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recursos é de vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recursos será aceita quando comprovado agressão aos critérios



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
URUAÇU/GO.**

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição;

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviço de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar na Plenária de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III – Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
URUAÇU/GO.**

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

eleitoral;

IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em números suficientes com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

VI – Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até cinco dias após a proclamação do resultado;

VII – Apurar os votos;

VIII – Proclamar o resultado Eleitoral.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III - Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V - Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI - Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I - Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II - Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
URUAÇU/GO.**

*TRABALHANDO PARA UMA SAÚDE MELHOR
2015-2017.*

Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar a Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.